



Seção de Publicação do artigo: Ensaio Teórico

Esporte e Direito Desportivo: Um Paralelo Histórico e Contemporâneo**Sports and Sports Law: A Historical and Contemporary Parallel****Deporte y derecho deportivo: un paralelo histórico y contemporáneo****Vinícius Leonardo Loureiro Morrone**Universidade de São Paulo
viloureiro@uol.com.br**Resumo**

O texto explora a relação entre esporte e direito desportivo, destacando sua evolução histórica e relevância contemporânea. Desde as primeiras competições na Grécia e Roma Antiga, onde regras rudimentares buscavam harmonia e controle, até o surgimento do direito desportivo moderno, observa-se a necessidade de regulamentação para institucionalizar o esporte. A formalização jurídica ganhou força no século XIX, com a Revolução Industrial e o fortalecimento do urbanismo, o que levou à criação de entidades esportivas organizadas, como a Football Association em 1863. O esporte, inicialmente recreativo, tornou-se uma atividade econômica, social e política, exigindo arcabouços jurídicos especializados para lidar com disputas contratuais, proteção à saúde e equilíbrio competitivo. Exemplos notáveis incluem a criação de jurisdições especializadas, como a da FIFA e a Agência Mundial Antidoping (WADA). Além disso, casos emblemáticos, como o "Caso Bosman" e a disputa entre a Superliga Europeia e a UEFA, evidenciam conflitos entre normas esportivas e princípios do direito público, especialmente no contexto da crescente mercantilização do esporte. No Brasil, a Constituição de 1988 protege a autonomia das entidades esportivas, garantindo celeridade na resolução de litígios e equilíbrio entre interesses internos e normas legais. Entretanto, essa autonomia tem limites, devendo respeitar a ordem pública e direitos fundamentais. A legislação desportiva brasileira reflete influências internacionais, como a extinção do "passe" de atletas após o "Caso Bosman", consolidada pela Lei Pelé. No cotidiano esportivo, o direito desportivo organiza regulamentos de competições, contratos entre atletas e clubes, patrocínios e exploração de arenas, garantindo segurança jurídica e atração ao ambiente esportivo. Assim, ele se torna indispensável para a gestão eficaz do esporte, prevenindo litígios e fortalecendo a confiança entre os envolvidos. Conclui-se que o direito desportivo é mais que uma ferramenta de resolução de conflitos; ele estrutura o esporte como manifestação social, econômica e cultural. Seu desafio é harmonizar a autonomia esportiva com princípios éticos e jurídicos, preservando os valores intrínsecos ao esporte diante de sua crescente comercialização. A especialização jurídica é essencial para equilibrar interesses e garantir que o esporte permaneça um espaço de integração e desenvolvimento humano.

Palavras-chave: Esporte. Direito Desportivo. Regulamentação. Autonomia.

Abstract

The text explores the relationship between sport and sports law, highlighting its historical evolution and contemporary relevance. From the first competitions in Ancient Greece and Rome, where rudimentary rules sought harmony and control, to the emergence of modern sports law, the need for regulation to institutionalize sport is evident. Legal formalization gained strength in the 19th century, with the Industrial Revolution and the strengthening of urbanization, leading to the creation of organized sports entities, such as the Football Association in 1863. Sport, initially recreational, became an economic, social, and political activity, requiring specialized legal frameworks to handle contract disputes, health protection, and competitive balance. Notable examples include the creation of specialized jurisdictions, such as FIFA and the World Anti-Doping Agency (WADA). Furthermore, emblematic cases, such as the "Bosman Case" and the dispute between the European Super League and UEFA, highlight conflicts between sports regulations and public law principles, especially in the context of the growing commercialization of sport. In Brazil, the 1988 Constitution protects the autonomy of sports entities, ensuring the swift resolution of disputes and balance between internal interests and legal norms. However, this autonomy has limits, requiring respect for public order and fundamental rights. Brazilian sports legislation reflects international influences, such as the abolition of the athlete "pase" following the "Bosman Case," consolidated by the Pelé Law. In the daily life of sport, sports law organizes competition regulations, contracts between athletes and clubs, sponsorships, and the exploitation of sports venues, ensuring legal security and attracting participants to the sports environment. Thus, it becomes essential for the effective management of sport, preventing litigation and strengthening trust among those involved. It is concluded that sports law is more than a tool for conflict resolution; it structures sport as a social, economic, and cultural manifestation. Its challenge is to harmonize sports autonomy with ethical and legal principles, preserving the intrinsic values of sport amidst its growing commercialization. Legal specialization is crucial to balancing interests and ensuring that sport remains a space for integration and human development.

Keywords: Sport. Sports Law. Regulation. Autonomy.

Resumen

El texto explora la relación entre el deporte y el derecho deportivo, destacando su evolución histórica y relevancia contemporánea. Desde las primeras competiciones en la Antigua Grecia y Roma, donde las reglas rudimentarias buscaban armonía y control, hasta el surgimiento del derecho deportivo moderno, se observa la necesidad de regulación para institucionalizar el deporte. La formalización jurídica ganó fuerza en el siglo XIX, con la Revolución Industrial y el fortalecimiento del urbanismo, lo que llevó a la creación de entidades deportivas organizadas, como la Football Association en 1863. El deporte, inicialmente recreativo, se convirtió en una actividad económica, social y política, exigiendo marcos jurídicos especializados para lidiar con disputas contractuales, protección de la salud y equilibrio competitivo. Ejemplos notables incluyen la creación de jurisdicciones especializadas, como la de la FIFA y la Agencia Mundial Antidopaje (WADA). Además, casos emblemáticos, como el "Caso Bosman" y la disputa entre la Superliga Europea y la UEFA, evidencian conflictos entre normas deportivas y principios del derecho público, especialmente en el contexto de la creciente mercantilización del deporte. En Brasil, la Constitución de 1988 protege la autonomía de las entidades deportivas, garantizando celeridad en la resolución de litigios y equilibrio entre intereses internos y normas legales. Sin embargo, esta autonomía tiene límites, debiendo respetar el orden público y los derechos fundamentales. La legislación deportiva brasileña refleja influencias internacionales, como la extinción del "pase" de atletas después del "Caso Bosman", consolidada por la Ley Pelé. En la vida cotidiana del deporte, el derecho deportivo organiza los reglamentos de las competiciones, contratos entre atletas y clubes, patrocinios y explotación de estadios, garantizando seguridad jurídica y atracción al entorno deportivo. Así, se vuelve indispensable para la gestión eficaz del deporte, previniendo litigios y fortaleciendo la confianza entre los involucrados. Se concluye que el derecho deportivo es más que una herramienta de

resolución de conflictos; estructura al deporte como una manifestación social, económica y cultural. Su desafío es armonizar la autonomía deportiva con principios éticos y jurídicos, preservando los valores intrínsecos del deporte ante su creciente comercialización. La especialización jurídica es esencial para equilibrar los intereses y garantizar que el deporte siga siendo un espacio de integración y desarrollo humano.

Palabras Clave: Deporte. Derecho Deportivo. Regulación. Autonomía.

Introdução

A prática de atividade física é uma manifestação social presente em diversas civilizações, exercendo um papel significativo no desenvolvimento cultural, político e econômico de sociedades ao longo da história. Tais práticas remontam aos tempos mais primitivos da humanidade, havendo relatos de sua existência há mais de 5 mil anos (Abourashed et al., 2003). No entanto, é apenas por meio do direito que surge o esporte.

Considerando a definição de esporte (de rendimento e em uma visão mais retrógrada) trazida por Barbanti (2006), que propõe que “esporte é uma atividade competitiva institucionalizada que envolve esforço físico vigoroso ou o uso de habilidades motoras relativamente complexas, por indivíduos, cuja participação é motivada por uma combinação de fatores intrínsecos e extrínsecos”, podemos observar a relevância do direito para a existência do esporte pelo simples fato de que, sem o direito, não seria possível institucionalizar as atividades competitivas.

A relação entre esporte e direito não se limita à institucionalização das atividades, e sua profundidade evoluiu juntamente com a sociedade e as práticas jurídicas. Os Jogos Olímpicos da Antiguidade, por exemplo, já tinham um conjunto claro de normas regulatórias, que iam desde as regras de cada disputa até normas de um direito internacional ainda primitivo, regulando o comportamento das diversas sociedades que compunham os povos helênicos, com efeitos sociais e econômicos (Dal Pozzo & Bollo, 2009).

Com a evolução das complexidades sociais, especialmente econômicas, diversas normas jurídicas foram editadas para regular o esporte, seja para proteger marcas patrocinadoras (de Oliveira & de Bem, 2023), para estimular o turismo (Tobar et. Al, 2024), para maximizar o equilíbrio da competição (Szymanski and Valletti, 2005) e, por consequência, seu resultado financeiro (Rottenberg, 1956), ou mesmo como forma de proteção à saúde de atletas e da sociedade (Barnes & Rainbow, 2013).

Com a evolução da complexidade das regras e normas no ambiente esportivo, a especialização dos órgãos julgadores também se mostrou fundamental. Relações contratuais complexas e com regras próprias eram pouco compreendidas pelo Poder Judiciário, o que levou à iniciativa da FIFA de estimular formas especializadas de resolução de litígio, criando uma jurisdição própria (Barracco, 2018). A questão da dopagem, também repleta de complexidades, foi outra que viu surgir, a partir da atuação da Agência Mundial Antidoping (WADA, sigla em inglês), um tribunal próprio e especializado (Vasques et al, 2021). Nesse cenário, há quem defenda que o Direito Desportivo, apesar de ter bases em outras áreas do Direito, é uma disciplina autônoma (Fachada, 2017).

Origem das regras jurídicas no esporte

As primeiras competições esportivas organizadas remontam às civilizações antigas, como os Jogos Olímpicos na Grécia Antiga e as competições gladiatoriais na Roma Antiga. Embora rudimentares, essas práticas revelavam elementos de regulação que podem ser considerados precursores do Direito Desportivo. Na Grécia, os Jogos Olímpicos eram regidos por um conjunto de normas baseadas na ética e na honra, muitas vezes associadas aos valores religiosos e culturais da época. Por outro lado, na Roma Antiga, as competições estavam mais ligadas ao entretenimento das massas, sendo reguladas por regras impostas pelo Estado, que utilizava o esporte como ferramenta política, e pelos organizadores de eventos.

Nos primórdios da competição grega, as regras buscavam harmonizar o ideal helênico, com viés cultural e educativo, e eram autoaplicáveis. No entanto, dada a ausência de uma entidade que impusesse as regras, interesses comerciais e violência eventualmente conduziram os Jogos a um final (Paleologus, 1971).

A formalização jurídica propriamente dita, no entanto, teve início no século XIX. Na esteira da Revolução Industrial, a sociedade passou por diversas mudanças, entre as quais, o fortalecimento do processo de urbanização iniciado na fase final do feudalismo (Oliven, 2010). Com as pessoas reunidas e com maior liberdade individual, em uma sociedade na qual a burocracia se tornou socialmente relevante em um mundo em transição política (Bendix, 1945), criou-se o cenário ideal para o surgimento de entidades esportiva organizadas.

O esporte moderno, tal como o conhecemos hoje, começou a se consolidar nesse cenário, com a codificação de regras para diferentes modalidades. O futebol, por exemplo, teve suas regras formalizadas pela primeira vez em 1830, pelo Colégio Harrow, estabelecidas de maneira mais concreta em 1948, com a publicação do Código de Cambridge. No entanto, apenas em 1863 foi fundada a Football Association, a primeira federação de futebol, na Inglaterra desportivo (Murray & Murray, 1998). Esse processo de codificação não apenas padronizou as práticas esportivas, mas também criou a necessidade de instituições para regulamentar disputas e impor sanções, dando origem ao Direito Desportivo moderno.

O Direito Desportivo se desenvolveu de maneira mais intensa a partir do momento em que o esporte deixou de ser uma atividade exclusivamente recreativa e passou a envolver interesses econômicos, sociais e políticos. Como destaca Mitten e Opie (2010), a profissionalização e a comercialização do esporte trouxeram consigo um aumento significativo de disputas legais, exigindo um arcabouço jurídico especializado.

O Direito Desportivo e a autonomia do esporte

Ao longo dos anos, o esporte foi muitas vezes utilizado como ferramenta política, influenciando agendas econômicas e ideológicas (Tobar & Ramshaw, 2022). Dado seu impacto,

muitos governos o utilizam como uma forma de melhoria de imagem, o que chamamos de sportswashing (Fruh et al., 2023). No Brasil, o uso da Seleção Brasileira de Futebol pelos governos militares foi bastante intenso, especialmente durante a Copa do Mundo de 1970, e gerou um momento de estabilidade e consenso na sociedade (Magalhães, 2012). Movimento semelhante ao que aconteceu na Argentina, em 1978 (Breitkreitz, 2012).

Durante o processo de redemocratização, os legisladores, por meio do jurista Álvaro de Melo Filho, que fora influenciado pelas ideias de Manoel Tubino, incluíram na Constituição Cidadã de 1988 um artigo que protegia o esporte das ingerências do Estado. Em complementação às regras internacionais, o artigo 217 da Constituição garante ao esporte o fomento público ao mesmo tempo em que garante às entidades desportivas autonomia.

Garante, ainda, que quaisquer questões relativas a questões disciplinares e às competições serão decididas, preferencialmente, pela Justiça Desportiva. Destaca-se aqui que, para garantir proteção aos tutelados, a própria Constituição impôs celeridade à atuação da Justiça Desportiva, impondo um prazo máximo de 60 dias para que uma decisão seja proferida, prazo que muitas vezes não é suficiente para a realização de uma simples citação pelo Poder Judiciário.

A garantia de autonomia, no entanto, “não se configura como um direito ilimitado dos entes desportivos”, ou seja, a autonomia tem “como limites o respeito à ordem pública, às normas jurídicas fundamentais e ao direito de personalidade dos associados” (Melo Filho, 2006). Irrazoável seria pensar de outra forma. Ainda que a Constituição garanta às entidades esportivas autonomia, não as isenta de cumprir a legislação pátria ou desrespeitar a ordem pública. Assim não fosse, estar-se-ia garantindo a tais entidades mais do que a necessária autonomia administrativa, mas verdadeira soberania.

O exemplo internacional

Berço do modelo esportivo federativo, a Europa trouxe também o exemplo de como o Direito Público pode se sobrepôr à autonomia administrativa das entidades esportivas. O caso mais célebre foi o caso Bosman (1995). Este caso revolucionou o futebol europeu ao garantir a livre circulação de jogadores dentro da União Europeia, baseando-se nos princípios do direito ao trabalho e da livre circulação de pessoas (Woltmann et al, 2019). A partir desse caso, alterou-se também a legislação brasileira, extinguindo o “passe”, o que foi internalizado no ordenamento jurídico pela Lei 9.615/98, também conhecida como Lei Pelé. Suas consequências incluem um aumento na mobilidade dos atletas, mas também desigualdades econômicas entre clubes.

Outro caso, este mais recente, no qual as normas de direito público se sobrepuseram às normas esportivas, foi o caso envolvendo a UEFA, a FIFA e a Superliga. Após um grupo de equipes tentar criar uma liga independente, para competir com as ligas organizadas pela UEFA, esta aplicou uma pena aos clubes integrantes daquela que, inconformados, acionaram o Tribunal de Justiça da

União Europeia alegando, entre outras questões, infrações às normas antitruste e abuso de poder econômico. A decisão destacou que ambas abusaram de sua posição dominante ao impedir a entrada de novos competidores e que suas ações restringiram a concorrência interna entre membros, violando os artigos 101 e 102 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) (Rodrigo, 2024).

Essa questão do monopólio esportivo é discutida nos Estados Unidos há décadas, e continua sem uma solução. NFL, NBA e UFC são alguns dos exemplos de entidades esportivas que já enfrentaram processos dessa natureza (Gray & Walters, 1988; Berri, 2021; Costa, 2023). Com o crescimento da relevância econômica do esporte, essa é uma tendência crescente e pode impactar de forma significativa a gestão do esporte ao redor do mundo. É nesse cenário que o Estado, em especial a União Europeia, ganha relevância como regulador do mercado esportivo (Weatherill, 2022).

Os casos são diversos, e mostram que nem sempre a gestão do esporte e as leis estão alinhadas. Isso é especialmente verdade pois o sistema esportivo foi estruturado e desenvolvido sobre a base lógica do amadorismo. Essa realidade, ao menos no esporte de alto rendimento, não é mais observada, uma vez que o esporte de alto rendimento se tornou uma atividade de alto valor mercadológico e político. Com isso, as partes envolvidas tendem a encontrar cada vez mais conflitos entre seus interesses, aumentando a litigiosidade do ambiente e, especialmente, exigindo maior zelo às normas criadas.

A realidade cotidiana

Os grandes casos citados acima, que provocam rupturas na lógica jurídica, não são habituais. Isso não faz com que o direito seja irrelevante no dia a dia esportivo. O direito nada mais é do que uma ferramenta cotidiana, utilizada pela gestão para dar efetividade àquilo que é planejado. E um dos exemplos mais banais é a elaboração de regulamentos de competição. É por meio da elaboração desse documento que as partes envolvidas em uma competição formalizam questões importantes, como a frequência de jogos, os critérios de classificação, os requisitos para que atletas possam participar, entre diversos outros. Serve, ainda, para harmonizar fatores internos e externos da modalidade (Jaqueira e Araújo, 2013), ambos indispensáveis para a realização de competições.

Além dos regulamentos, os contratos ferramentas fundamentais para o sistema esportivo, sejam eles entre atletas e clubes, como o contrato especial de trabalho desportivo e o contrato de cessão de uso de imagem (da Veiga, 2024), sejam contratos de patrocínio (Caballero & Azevêdo, 2024) ou mesmo contratos envolvendo a exploração econômica de arenas esportivas (Moreira, 2023). Tudo o que ocorre em um ambiente esportivo profissional está formalizado por meio do Direito Desportivo, especialmente por contratos.

Sendo assim, todos os profissionais do esporte precisam conhecer ou ter o suporte de profissionais que conheçam bem a área. Negociações bem alinhadas e que não sejam adequadamente amarradas por um contrato podem resultar em litígio, afastando as partes e reduzindo a atratividade do ambiente esportivo.

Considerações finais

O paralelo histórico e contemporâneo entre esporte e direito desportivo demonstra que o esporte, longe de ser apenas uma atividade lúdica, é uma manifestação profundamente imbricada nas estruturas sociais, políticas e econômicas. Desde as competições da Grécia Antiga até os atuais conflitos jurídicos internacionais, a regulação das práticas esportivas evoluiu para atender às demandas de um mundo cada vez mais complexo e interconectado. Esse processo não apenas institucionalizou o esporte, mas também ampliou sua relevância como ferramenta de integração social e motor econômico.

No cenário atual, o direito desportivo se consolida como uma disciplina autônoma, apta a lidar com questões multifacetadas que vão desde contratos trabalhistas de atletas até litígios envolvendo entidades esportivas e organismos reguladores. A criação de órgãos especializados, como tribunais antidoping e instâncias voltadas para resolver disputas comerciais no esporte, reflete a necessidade de respostas rápidas e especializadas em um setor onde decisões podem ter impactos financeiros e sociais significativos. Essa especialização é essencial para equilibrar os interesses dos diversos atores envolvidos no universo esportivo.

Entretanto, a autonomia das entidades desportivas, garantida e protegida por ordenamentos jurídicos como a Constituição Brasileira de 1988, não pode ser confundida com soberania absoluta. Casos emblemáticos, como o julgamento do caso Bosman e as disputas envolvendo a Superliga europeia, destacam a importância de manter a compatibilidade entre normas esportivas e direitos fundamentais. A crescente comercialização do esporte demanda uma regulação que proteja não apenas os interesses econômicos, mas também os valores éticos e sociais que fundamentam sua prática.

Por fim, o direito desportivo, mais do que uma ferramenta de resolução de litígios, é um instrumento que estrutura e dá segurança ao ambiente esportivo em todas as suas dimensões. Seja por meio da elaboração de regulamentos, contratos ou da mediação de conflitos, ele sustenta as bases para que o esporte continue sendo um espaço de realização humana, integração social e desenvolvimento econômico. O desafio futuro reside em harmonizar a autonomia do esporte com os princípios do direito público, assegurando que os valores intrínsecos ao esporte permaneçam preservados diante de sua crescente mercantilização.

Referências Bibliográficas

- Abourashed EA, El-Alfy AT, Khan IA et al (2003) Ephedra in perspective – a current review. *Phytother Res* 17:703–712
- Barbanti, V. (2006). O que é esporte?. *Revista brasileira de atividade física & saúde*, 11(1), 54-58.
- Barnes, K. P., & Rainbow, C. R. (2013). Update on banned substances 2013. *Sports Health*, 5(5), 442-447.
- Barracco, R. D. P. (2018). Contribuição para a sistematização do processo desportivo: fundamentos da jurisdição desportiva (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Bendix, R. (1945). Bureaucracy and the Problem of Power. *Public Administration Review*, 5(3), 194-209.
- Berri, D. (2021). Oscar Robertson, Antitrust, and the Fight Against Monopsony Power in the NBA. *The Antitrust Bulletin*, 66(3), 328-358.
- Breitkreitz, L. A. (2012). A ditadura e o futebol na América do Sul: a construção de um imaginário coletivo através das copas do mundo de 1970 e 1978. *Semina-Revista dos Pós-Graduandos em História da UPF*, 11(1).
- Caballero, N., & Azevêdo, P. H. (2024). Gestão Estratégica do Patrocínio Esportivo. *Actual*.
- Costa, E. J. G. (2023). Aspectos Jurídicos do Desporto: MMA. Editora Mizuno.
- da Veiga, M. D. F. C. (2024). Manual de direito do trabalho desportivo. LTr Editora.
- dal Pozzolo, L., & Bollo, A. (2009). Quali valutazioni economiche in tempo di crisi?. *Economia della Cultura*, 19(4), 465-472.
- de Oliveira, L. A. P., & de Bem, L. S. (2023). Ambush Marketing na Legislação Brasileira: Da Lei Geral da Copa à Lei Geral do Esporte, a Criminalização em Favor da Integridade Comercial. In *Crime e Esporte: Lei Geral do Esporte, Tipos Penais e Condutas Correlatas* (pp. 121-135). D'Plácido.
- Fachada, R. T. (2017). Direito desportivo: uma disciplina autônoma. *Autografia*.
- Fruh, K., Archer, A., & Wojtowicz, J. (2023). Sportswashing: Complicity and corruption. *Sport, ethics and philosophy*, 17(1), 101-118.
- Gray, J. A., & Walters, S. J. (1988). Is the nfl an illegal monopoly. *U. Det. L. Rev.*, 66, 5.
- Jaqueira, A. R., & Araújo, P. C. (2013). Análise praxiológica do primeiro regulamento desportivo da capoeira. *Movimento*, 31-53.
- Magalhães, L. G. (2012). Ditadura e futebol: O Brasil e a Copa do Mundo de 1970. *Polhis*, ano, 5.
- Melo Filho, Á. (2006). Da autonomia desportiva no contexto constitucional. *Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC*.
- Mitten, M. J., & Opie, H. (2012). "Sports law": implications for the development of international, comparative, and national law and global dispute resolution (pp. 173-222). TMC Asser Press.
- Moreira, V. G. (2023). Naming rights de bens reversíveis em concessões públicas. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, (97), 34-48.
- Murray, B., & Murray, W. J. (1998). *The world's game: a history of soccer*. University of Illinois Press.

- Oliven, R. G. (2010). Urbanização e mudança social no Brasil.
- Paleologus, C. (1971). Causes of the Decadence of the Ancient Games. Olympic Review. b7 (August 1971) PP.
- Rodrigo, J. R. (2024). Caso superliga. Cuadernos de derecho transnacional, 16(2), 1311-1328.
- Rottenberg, S. (1956). The baseball players' labor market. The Journal of Political Economy, 242-258.
- Szymanski, S., & Valletti, T. M. (2005). Promotion and relegation in sporting contests. Rivista di Politica Economica, 95(5/6), 3-39.
- Tobar, F. B., & Ramshaw, G. (2022). Fields of corruption: heritage and politics in Brazilian football. International Journal of Sport Policy and Politics, 14(3), 453-469.
- Tobar, F. B., Ramshaw, G., & Oliveira, J. R. (2024). Conceptualising the Global Touristic Football Club. Sport in Society, 1-24.
- Vasques, D. G., Myskiw, M., Trabal, P., & Stigger, M. P. (2021). A antidopagem em face das demandas da agência mundial: uma etnografia da 'conformidade' em ação. Movimento, 27, e27035.
- Weatherill, S. (2022). The EU as a sports regulator. In Handbook on International Sports Law (pp. 112-140). Edward Elgar Publishing.
- Woltmann, A., Garcia, B. S., Damian, F. B., Dotto, F. A. R., Crestani, P. C., Ferrari, V. T., & Lorenzoni, A. L. (2019). A extinção do "passe" no futebol brasileiro como consequência do "Caso Bosman". Derecho y Cambio Social, (58), 569-592.

Recebido em: dezembro, 2024

Aprovado em: dezembro, 2024

A **Revista de Gestão e Negócios do Esporte** utiliza o [Open Journal Systems](#) (versão 3.3.0.9), sistema open source, preservando assim, a integridade dos artigos em ambiente de acesso aberto.
